



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

LEI COMPLEMENTAR Nº061/2022

“ALTERA A LEI Nº 795/99, DE 26 DE ABRIL DE 1.999, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes - MG, aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 795, de 26 de abril de 1.999, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo 1º com a seguinte redação:

“§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias corridos”.

Art. 2º O antigo parágrafo 1º passa a ser o parágrafo 2º e assim, sucessivamente, os demais 2º, 3º, 4º e 5º, passam para 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 08 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal